



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre as práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e controle preventivo, de que trata o §1º, do art. 169, da lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Alagoa/mg e dá providências”.

O Prefeito do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 90, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município; c/c art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica e Fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

- I-** obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II-** evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III-** evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV-** prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V-** garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI-** realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

**VII-** reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

- a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
- b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
- c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas "a" a "d" do inciso VII do caput deste artigo poderá ensejar, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

**Artigo 2º** - O gerenciamento de que trata este Decreto contemplará os riscos envolvidos em na fase de planejamento, na fase de licitação e na fase de execução contratual.

**§ 1º** O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
  - III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
  - IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
  - V- prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
  - VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
  - VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
  - VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
  - IX- aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
- § 2º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
- § 3º Os riscos serão avaliados de acordo com o anexo único deste decreto.
- § 4º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
- I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ao final da elaboração do termo de referência, do anteprojeto, do projeto básico ou do executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

**Artigo 3º** - A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

**Artigo 4º** - As contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III- terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

**§ 1º** Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

**V** - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

**VI** - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

**VII** - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

**I** - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

**II** - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

**III** - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

**IV**- avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei, e com normas infralegais.

**§ 3º** A avaliação de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

**§ 4º** O relatório de avaliação de que trata o § 3º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA ESTADO DE MINAS GERAIS

**Artigo 5º** - Nas contratações de obras e serviços de grande vulto, ou ainda quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre contratante e contratado, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alagoa, 27 de dezembro de 2023.  
Juliano Diniz de Oliveira - Prefeito Municipal